



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021.
Processo Administrativo nº 000577/2023.

DISPÕE SOBRE O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021, FIRMADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA **FORTES COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - EPP**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02, Inscrição Estadual nº 15.190.110-4, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Deputado **Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FORTES COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA-EPP**, com sede na Conjunto Satélite, Travessa WE 8, nº 275, Bairro Coqueiro, Belém/PA, CEP nº 66.670-375, Telefone (91) 3278-2846, e-mail: fortescs.ltda@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 11.661.533/0001-30, neste ato representada pelo Senhor **Alberto Furtado Pinheiro**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 126.730.802-87, portador da cédula de identidade nº 6259329 PC/PA, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro nº 4120, Bairro Parque Verde, Belém/PA, CEP 66645-001, Telefone (91) 98275-6188, e-mail: falberto31@yahoo.com, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditamento ao Contrato Administrativo nº 009/2021, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

JUSTIFICATIVA

CONSIDERNADO que os presente autos foram originados através do requerimento apresentado pela empresa **FORTES COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA-EPP (Contratada)** dirigido a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, por meio do qual pleiteia o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do Contrato Administrativo nº 009/2021, cujo objeto é a prestação de "**SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**";

CONSIDERANDO que os preços inicialmente contratados não são mais os mesmos à época de apresentação da proposta comercial, ocorrida em 15/06/2021;

CONSIDERANDO que o reajuste perquirido terá que alcançar o percentual de **23,66%**, o equivale a um acréscimo de **R\$ 4.515.021,47 (quatro milhões, quinhentos e quinze mil, vinte e um reais e quarenta e sete centavos)** ao valor global contratado, consoante é demonstrado na documentação anexa ao pedido, onde, especificamente, se confronta os valores oferecidos pela empresa contratada com os constantes da Tabela Oficial de Orçamentos e Custos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP;

CONSIDERANDO que o direito ao **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa;

CONSIDERANDO que a requerente (contratada) motiva o pedido de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** em razão da elevação dos preços dos insumos, bem durante a execução do contrato, houve várias alterações e modificações nos projetos e cronogramas concebidos pela própria administração. Essas alterações produzem aumentos e/ou decréscimos dos serviços que compõem o objeto (não raras vezes são inseridos serviços que sequer integravam o projeto básico licitado), impactando diretamente nos encargos da empresa parceira. Assim, sempre que tais eventualidades ocorrerem, a retribuição da Administração deverá variar em idêntica proporção, mantendo-se o equilíbrio do pacto originário;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, nos termos do inciso XXI do art. 37, dispõe sobre a matéria da seguinte forma:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

CONSIDERANDO que o mandamento constitucional acima referido se materializa na justa correlação entre os encargos do particular e a remuneração devida. Quaisquer alterações nesses encargos que influenciem essa equação devem ser analisadas pela Administração impondo-se a recomposição do equilíbrio financeiro da relação contratual;

CONSIDERANDO que a Comissão de Fiscalização de Obras deste Poder exarou Parecer Técnico manifestando-se favorável ao reequilíbrio proposto, corroborando com as alegações da empresa contratada, bem como convalidou a Planilha de Preços apresentada, pela qual comprova a defasagem dos preços inicialmente contratados.

CONSIDERANDO que estão observados os princípios da eficiência, economicidade e da vantajosidade à celebração do presente Termo Aditivo;

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cumprindo todas as formalidades legais, resolvem firmar o **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal na alínea d, inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, nos termos da fundamentação jurídica constante da Cláusula 1ª, deste Instrumento, o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do Contrato Administrativo nº 009/2021, no percentual de **23,66%** (vinte e três vírgula sessenta e seis por cento).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica reestabelecida a equação econômico-financeira do Contrato Administrativo nº 009/2021 no percentual de **23,66%** (vinte e três vírgula sessenta e seis por cento), perfazendo um acréscimo de **R\$ 4.515.021,47** (quatro milhões, quinhentos e quinze mil, vinte e um reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas decorrentes do presente ajuste, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários ainda não comprometidos com outras despesas, respeitados os respectivos elementos de despesas e programas de trabalho, considerando-se a seguinte classificação orçamentária, exercício de 2023:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
- 30.00.00 – Despesas Correntes
- 33.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 33.90.00 – Aplicação Direta
- 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Original, não modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Termo Aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado neste Instrumento, este é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produzam um só efeito, que depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Belém-PA, 19 de janeiro de 2023.

Francisco Melo (Caricão)
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho
CONTRATANTE

FORTES COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ nº 11.661.533/0001-30
FORTES COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA-EPP
CAMPUS Floriano, Binheiro
CONTRATADA